



Concorrência Pública Presencial de nº 90001/CPB/2026

De fabio@messianopellegrini.com.br <fabio@messianopellegrini.com.br>
Data Qui, 18/06/2026 16:57
Para Pregão <pregao@cpb.org.br>

Prezada Comissão de Licitação,

Sobre a Concorrência Pública Presencial de nº 90001/CPB/2026, temos as seguintes perguntas abaixo que demandam esclarecimentos:

Pergunta 1:

O item 11.3.4.3, alínea “a”, do Edital estabelece que, na simulação da Estratégia de Mídia e Não Mídia, “os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação”. Considerando que determinadas plataformas digitais e redes sociais, como Meta, YouTube, TikTok, LinkedIn e similares, operam majoritariamente por modelos de compra dinâmica, leilão, segmentação, otimização algorítmica e estimativas variáveis de entrega, não dispondo de tabela pública fixa de preços equivalente à praticada por veículos tradicionais, solicitamos esclarecer qual critério deverá ser adotado pelas licitantes para precificação desses canais na simulação do plano de distribuição. Nesse sentido, questionamos se será admitida, para fins exclusivos de simulação técnica, a utilização de valores estimados obtidos por meio das ferramentas oficiais de planejamento, orçamento ou simulação disponibilizadas pelas próprias plataformas, considerando as configurações de campanha, segmentação, período, objetivo e formatos propostos. Caso positivo, solicitamos confirmar se tais valores poderão ser apresentados como referência válida para composição dos investimentos e projeções de entrega da campanha, desde que acompanhados da respectiva memória de cálculo e premissas adotadas.

Pergunta 2:

Solicitamos esclarecimento acerca da possibilidade de utilização de influenciadores digitais no âmbito da Estratégia de Mídia e Não Mídia da CAMPANHA 360° LA 2028. Em caso positivo, solicitamos informar qual deverá ser o tratamento orçamentário desses investimentos para fins da simulação prevista no edital:
a) os custos com influenciadores deverão ser alocados como despesas de produção, ou;
b) poderão ser considerados como investimento de mídia, compondo a estratégia e a distribuição dos recursos destinados à mídia e não mídia.

Fábio M. Pellegrini
fabio@messianopellegrini.com.br

Messiano Pellegrini Sociedade de Advogados
Avenida Paulista, nº 1.636, 7º andar, sala 706, bairro Cerqueira César.
Município de São Paulo/SP. CEP: 01310-200
(55 11) 3197-4581 / (55 11) 98384-9982.
Site: <http://www.messianopellegrini.com.br>